



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

12.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

12.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

12.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

12.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Independência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

13.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

13.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Independência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

13.4- Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.5- O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.6- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.7- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Projeto Básico do Edital.

14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

15.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto da Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 15.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

15.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

18.3- Os recursos serão protocolados na Independência e encaminhados à Comissão de Licitação;

19.0- DA FONTE DE RECURSOS

19.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta das dotações orçamentárias nº (Rubrica Orçamentária), elemento de despesa nº 33.90.39.00.

20.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

20.2- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, a proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Independência, durante o período das 7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



horas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, bem como através do endereço eletrônico: (licitacao@independencia.ce.gov.br).

20.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS poderá ser:

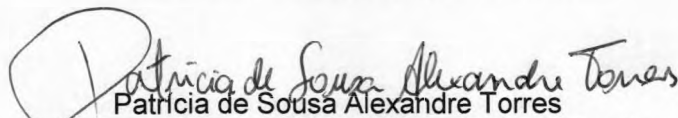
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

20.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.0-DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Independência, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Independência - Ceará, 06 de julho de 2022.


Patrícia de Sousa Alexandre Torres
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais junto aos Tribunais de Segunda Instância: Tribunal de Justiça do Estado Ceará (TJCE) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5ª região); e, Tribunais Superiores: Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), de Interesse da Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A pretendida contratação se justifica em decorrência da necessidade dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender diversas demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Independência, vez que a atuação da Procuradoria Jurídica carece de apoio para atender e acompanhar todas as demandas que compõem a estrutura administrativa do Município, sendo, portanto, a contratação de assessoria e consultoria jurídica qualificada necessária para a escoreita e necessária logística operacional das demandas administrativas e judiciais.

Ademais, há diversas ações que tramitam no Poder Judiciário e Órgãos de Controle, de natureza e complexidade das mais diversas determinam a contratação de serviço terceirizado e especializado que tenha amplo conhecimento da área pública, porquanto, exige-se uma expertise que foge das atribuições diárias e comuns da Procuradoria Jurídica do Município.

Para tanto é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

De modo que, há expectativa de dar apoio e segurança aos trabalhos administrativos e ainda implementar e planejar a orientação ao órgão na execução dos serviços, para que possa ser ampliado o êxito das ações judiciais e administrativa nas quais o ente municipal seja parte, resultando ainda na possibilidade de se implementar um planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio a tomada de decisão na gestão.

Quanto ao critério de julgamento de menor preço, deve ser levado em consideração o preço médio resultante das pesquisas realizadas pelo setor de compras. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA.

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços jurídicos especializados para acompanhamento e defesa em processos em cursos perante aos tribunais de segunda instancia e tribunais superiores, com elaboração de pareceres técnicos - jurídicos de acordo com as necessidades, bem como com a colaboração na produção de petições, defesas, recursos e manifestações em geral que se reportaram necessários e cabíveis de interesse e respaldo da Secretaria de Administração e Finanças.	Mês	12	15.333,33	183.999,96
VALOR GLOBAL					

O Serviço deverá ser executado através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

A execução do serviço deverá acontecer diariamente, ou conforme a necessidade da Secretaria de Administração e Finanças, para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, em todas as suas áreas, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, mas especificamente nos seguintes campos de atuação:

XI. Orientar, prestar informações, instruções, opiniões e pareceres sobre questões envolvendo as matérias de inerentes ao objeto licitado;

XII. Atuação em processos judiciais na 1ª e/ou 2ª Instâncias, assim como nos Tribunais Superiores, defendendo ou propondo as ações de interesse da Prefeitura Municipal de Independência, com acompanhamento de demandas e processos nas áreas cível, constitucional, administrativa e processual civil, incluindo prestação de serviços nas áreas consultoria e contencioso, em juízo ou fora dele, mediante propositura, defesa e acompanhamento de ações judiciais e/ou demandas de natureza administrativa;

XIII. Assessoria administrativa no âmbito da realidade jurídica de cada uma das secretarias licitantes, pareceres técnicos-jurídicos de acordo com as necessidades, bem como com a colaboração na produção de petições, defesas, recursos e manifestações em geral que se reportaram necessários e cabíveis;

XIV. Análise de processos administrativos e disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros expedientes de competências das secretarias;

- XV. Assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, quando solicitados;
- XVI. Interpretação da legislação em geral e, particularmente, quanto às normas pertinentes à Administração Pública;
- XVII. Estudo e elaboração de anteprojetos de regulamentação de normas complementares, ou de alteração da legislação municipal vigente;
- XVIII. Consultorias verbais, por ligações e/ou mensagens instantâneas por aplicativos de mensagens, e-mails, de forma ilimitada, sempre que solicitados;
- XIX. Acompanhamento precatórios e RPVs inscritos junto ao Poder Judiciário, o que deverá ser analisado e gerenciado pela assessoria na tentativa de acordos e diminuição do impacto nas receitas, tudo para que não haja bloqueios de recursos públicos.
Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do município de Independência até o trânsito em julgado da sentença;
- XX. Organização de textos ou coletânea de legislações e pareceres que interessem a Prefeitura Municipal de Independência;

Os serviços serão prestados junto a Prefeitura Municipal de Independência, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial, segundo grau de jurisdição e tribunais superiores, e ainda junto aos Órgãos de Controle Externo.

4. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

4.1. O valor médio global de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes deste Projeto Básico/ Termo de Referência é de **R\$ 183.999,96 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Independência/CE.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1. Técnica e Preço.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1. Tomada de Preços.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

7.1. Das condições para a participação:

7.1.1. Poderá participar da Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Independência, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Não poderá participar da licitação;

7.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

7.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

7.2.4. É vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Independência, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

7.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

8.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

8.3- As propostas técnicas serão julgadas com base nos documentos e informações a serem entregues e prestadas pelas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos abaixo:

8.3.1- CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.3.1.1- A nota técnica será apurada com base nos fatores, critérios e pontuação constantes abaixo, sob os seguintes aspectos:

8.3.1.2- PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DO LICITANTE OU DE QUALQUER DOS COMPONENTES DE SEU QUADRO PERMANENTENO SETOR PÚBLICO:

8.3.1.2.1- Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na execução dos serviços nos moldes deste Termo de Referência.

8.3.1.2.2- **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Atestados e/ou Declarações de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificado, em nome do licitante, desde que seja compatível aos especificados neste Termo.

8.3.1.2.3- **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de órgãos atendidos:

CERTIDÕES/ATESTADOS/DECLARAÇÕES	PONTUAÇÃO
01 (um)	Sem pontuação (requisito obrigatório)
De 2 a 3	5 (cinco) pontos
De 3 a 4	10 (dez) pontos
De 5 ou mais	20 (vinte) pontos

8.3.1.3- **PONTUAÇÃO 02 (P2): TEMPO DE ATUAÇÃO:**

8.3.1.3.1- Este quesito corresponde ao tempo de atuação em execução de serviços nos moldes deste Termo.

8.3.1.3.2- **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Apresentação de Certidões, Atestados e/ou Declarações, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificado o tempo de atuação, bem como atuações em processos judiciais e/ou administrativos, em nome do licitante e/ou profissional do quadro permanente, podendo ainda optar por outras demonstrações (tais como espelhos processuais), desde que acolhidas pela comissão e que seja compatível aos serviços especificados neste Termo, de forma a comprovar o período de atuação.

8.3.1.3.3- A pontuação a ser estabelecida, levará em conta o maior tempo de atuação entre os profissionais apresentados e/ou licitante, não podendo haver cumulação.

8.3.1.3.4- **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Tempo de atuação:

TEMPO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Até 01 (um) ano	02 pontos
Mais de 01 (um) ano a 02 (dois) anos	05 Pontos
Mais 02 (dois) a 04 (quatro) anos	10 Pontos
Mais de 04 (quatro) a 06 (seis) anos	15 Pontos
Mais de 06 (seis) anos	20 Pontos

8.3.1.4- **PONTUAÇÃO 03 (P3): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE:**

8.3.1.4.1- Este quesito corresponde a equipe técnica da licitante.

8.3.1.4.2- **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** A demonstração dos membros da equipe técnica, que deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



data prevista para entrega da proposta, podendo este requisito ser demonstrado nos seguintes termos: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes.

8.3.1.4.3- CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO: Quantidade de Profissionais:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PONTUAÇÃO
01 Profissional	Sem pontuação (requisito obrigatório)
02 Profissionais	10 pontos
03 Profissionais ou mais	15 Pontos

8.3.1.5- PONTUAÇÃO 04 (P4): QUANTIDADE DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE PERANTE OS TRIBUNAIS DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES:

8.3.1.5.1- Este quesito será avaliado pela quantidade de processos judiciais acompanhados pelo componente do quadro social do licitante ou profissional de sua equipe técnica na execução dos serviços nos moldes deste Termo.

8.3.1.5.2- **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:** Certidões processuais e/ou espelhos processuais extraídos de sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e/ou Tribunais Superiores, onde possa ser observado a constância do causídico no rol de representantes legais, em objeto que seja compatível aos especificados neste Termo.

8.3.1.5.3- **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:** Quantidade de atuação em processos judiciais cujo objeto esteja compreendido na execução dos serviços nos moldes deste Termo.

CERTIDÕES E/OU ESPELHOS PROCESSUAIS	PONTUAÇÃO
05 a 10 Processos no âmbito do 2º Grau da Justiça Comum	10 Pontos
05 a 10 Processos no âmbito dos Tribunais Superiores	10 Pontos

8.3.1.5.3.1- Caso exista mais de um licitante apresentado certidões informativas relativas ao mesmo processo, não se podendo esclarecer no momento a real titularidade daquela(s) causa(s), faculta-se à Comissão requisitar cópia reprográfica do(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o vínculo entre o licitante o(s) cliente(s) ali representado(s), na matéria específica da(s) Certidão(ões) e objeto deste Termo.

8.3.1.5.3.2- Permite-se a apresentação parcial da Certidão Informativa, desde que nela conste os dados processuais (número do processo, partes, matéria, advogados, etc).



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



8.3.1.5.3.3- N o constando expressamente na(s) Certid o( es) Informativa(s) ou em sua(s) consulta(s) eletr nica(s) no portal do respeito(s) Tribunal(is) o nome do(s) titular(es) legalmente respons vel(is) pela licitante, deve-se apresentar j  na proposta t cnica, obrigat ria e conjuntamente, o(s) instrumento(s) contratual(is) ou seu(s) decorrente(s) ato(s) extrajudicial(is) de publicidade, apto(s) a demonstrar o v nculo entre o licitante e o(s) cliente(s) ali representado(s), na mat ria espec fica da(s) Certid o( es) e objeto deste Termo;

8.3.1.5.3.4- A documenta o comprobat ria que for apresentada no Envelope n  1 - Documenta o, ser  dispensada de nova apresenta o no envelope n  2 - Proposta T cnica, bem como a documenta o que for apresentada como comprova o de mais de um item de pontua o.

8.3.1.6- S  ser o considerados v lidos para efeitos de pontua o os Atestados/ Declara es, Portarias e/ou Certid es que se enquadrem nos moldes das especifica es contidas neste Termo.

8.3.1.7-   facultada   Comiss o, a promo o de dilig ncia destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das comprova es t cnicas apresentadas, conforme disposi o do Art. 43,   3  da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

8.4- DOS CRIT RIOS DE JULGAMENTO

8.4.1- A responsabilidade pelas informa es e pareceres t cnicos exarados na presente Licita o   exclusiva da Comiss o Permanente de Licita o.

8.4.2- Para efeito do JULGAMENTO, ser o atribuídos os seguintes pontos:

- g) Atribuir-se-  o peso 6 (seis)   Proposta T cnica e o peso 4 (quatro)   Proposta de Pre os.
- h) A Pontua o T cnica (PT) das licitantes, far-se-  de acordo com os pontos alcan ados em cada um dos fatores de avalia o, conforme a seguinte f rmula:

$$PT = \frac{(P1 + P2 + P3 + P4) \times 6}{100}$$

Onde:

PT = Pontua o T cnica = 6 = Peso da Proposta T cnica

- i) O c lculo para Pontua o do Pre o, ser  efetuado dividindo-se o Pre o em Exame (PE) pelo Pre o de Proposta, realizando a opera o com cada proposta apresentada no dia da sess o. O fator resultante ser  multiplicado pelo peso 4 (quatro), obtendo-se a Pontua o Resultante de Pre o (PRP). Assim, a maior pontua o poss vel (quatro) ser  atribuída a proposta de menor pre o mensal ofertado.

$$PRP = \frac{PE \times 4}{PP}$$

Onde:

PRP = Pontuação Resultante do Preço.

PP = Preço da Proposta.

PE = Preço em exame = Menor Preço (MP).

- j) Preço em exame será o da proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.
- k) A Pontuação Final (PF) será obtida da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante do Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

- l) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

9.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

9.2. Prova de inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho competente.

9.3. Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro societário ou funcionário, profissional de nível superior, reconhecido pelo conselho competente.

9.4. A comprovação do vínculo empregatício com o licitante será constatada através de um dos seguintes documentos:

9.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou ainda, Contrato de Trabalho celebrado de acordo com a legislação civil comum, este último com firma reconhecida.

9.4.2. Os profissionais indicados deverão apresentar Certidão de Regularidade Profissional comprovado seu registro no conselho competente.

9.5. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes na qual consta como responsável técnico.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria durante os dias úteis da semana inteira, isto é 40 (quarenta) horas semanais.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

12.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

12.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a **CONTRATANTE**.

12.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

12.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de

acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

12.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

13.1. A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto da Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão plicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



- a) Pelo atraso na presta o dos servi os, em rela o ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, at  o limite de 10% do valor dos servi os executados;
- b) Pela recusa em realizar a presta o dos servi os, caracterizada em dez dias ap s o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos servi os;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos servi os prestados, a contar do segundo dia da data da notifica o, 2% (dois por cento) do valor dos servi os, por dia decorrido, at  o limite de 10% do valor dos servi os n o corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na presta o dos servi os, entendendo-se como recusa o servi o n o efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejei o: 10% (dez por cento) do valor do servi o rejeitado;
- e) Pelo n o cumprimento de qualquer condi o fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocat rio e n o abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III – Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

IV – Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos preju os resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no item anterior;

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 14.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de presta o dos servi os;

II. Pela recusa em atender alguma solicita o para corre o na presta o dos servi os, caracterizada se o atendimento   solicita o n o ocorrer no prazo de 10 (dez) dias  teis, contado da data da rejei o, devidamente notificada;

III. Pela n o execu o da presta o dos servi os de acordo com as especifica es e prazos estipulados neste Edital;

14.3. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei Federal n  8.666/93 durante o prazo de execu o contratual;

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem preju o de perdas e danos cab veis;

14.5. Poder-se-  descontar dos pagamentos porventura devidos   CONTRATADA as import ncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobran a mediante inscri o em d vida ativa do Munic pio, ou por qualquer outra forma prevista em lei;



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



14.6. As san es aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju o de outras medidas cab veis.

15. DAS DOTA ES ORÇAMENT RIAS.

15.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o   conta da seguinte dota o orçament ria:

UNIDADE GESTORA	DOTA�O ORÇAMENT�RIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administra�o e Finan�as.	0301.04.122.0402.2.005	33.90.35.00/ 33.90.39.00.

16. DO PAGAMENTO.

16.1- A fatura relativa aos servi os mensalmente prestados dever  ser apresentada   Secretaria de Administra o e Finan as do munic pio de Independ ncia, at  o 10^o (d cimo) dia  til do m s subsequente   realiza o dos servi os, para fins de confer ncia e atesta o da execu o dos mesmos.

16.2- A fatura constar  dos servi os efetivamente prestados no per odo de cada m s civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no m s;

16.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria de Administra o e Finan as, o pagamento ser  efetuado at  o 30^o (trig simo) dia ap s o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

16.4- Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas ser o devolvidas   CONTRATADA, para as necess rias corre es, com as informa es que motivaram sua rejei o, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresenta o.

16.5- O pagamento fica condicionado   comprova o de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.6- Toda a documenta o exigida dever  ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cart rio. Caso esta documenta o tenha sido emitida pela Internet, s  ser  aceita ap s a confirma o de sua autenticidade.

16.7- N o ser  efetuado qualquer pagamento   CONTRATADA em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

16.8-   vedada a realiza o de pagamento antes da execu o do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es do Projeto B sico/ Termo de Refer ncia.

17. DO REGIME DE EXECU O DO SERVI O.



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



17.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

18.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

18.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

19.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado;

19.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. DAS PRERROGATIVAS.

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

21.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

21.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

21.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.